



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.485, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o retorno de atividades presenciais na Rede Pública Municipal e na Rede Privada de Ensino no ano letivo de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.”*;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que *“declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória - Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.”*;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente *Coronavírus - COVID-19*;

Considerando que a Administração Municipal acompanha diuturnamente o cenário epidemiológico e que, em caso de aumento de casos de contágio da população, as atividades escolares poderão ser suspensas a qualquer tempo em sua integralidade;

Considerando a necessidade da retomada gradativa à normalidade em todos os segmentos, públicos e privados do Município de Lagoa Santa;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 02/2022, do CNPG - Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, elaborada por meio das Comissões Permanentes da Defesa da Saúde (COPEDS), da Infância e Juventude (COPEIJ) e da Educação (COPEDEC), integrantes do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), acerca da vacinação de crianças de 5 a 11 anos contra a COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a realização de atividades escolares presenciais no ano letivo de 2022, nas Redes Privada e Pública de Ensino de Lagoa Santa, e sobre medidas sanitárias de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, e síndromes gripais, no âmbito desses estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. As medidas de flexibilização ora estabelecidas poderão ser suspensas ou alteradas a qualquer tempo, com base no perfil epidemiológico do Município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º As Escolas da Rede Pública Municipal e das Redes Privadas de Ensino, no retorno de suas atividades presenciais, deverão adotar os seguintes protocolos sanitários:

I - manter distanciamento social entre cada aluno em todas as atividades;

II - instalar e manter recipientes contendo álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos nas entradas das salas de aula, banheiros, cantina, e demais locais de maior fluxo de pessoas para a correta higienização das mãos, sendo contraindicado o uso de álcool com essências ou perfumados;

III - todos os alunos, pais, responsáveis e funcionários, deverão fazer o uso de máscara facial cobrindo a boca e o nariz, excetuadas as hipóteses de sua dispensa na forma legalmente previstas;

IV - a escola deverá evitar a aglomeração de pessoas em filas e corredores e demais dependências e realizar o controle do fluxo de entrada, evitando aglomeração de pessoas;

V - o acesso às dependências dos estabelecimentos deverá ser mantido livre de tumultos e aglomerações;

VI - o local deverá ser constantemente higienizado, especialmente as superfícies de alta frequência de toque, bem como as maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones, os bancos e móveis e intensificar a higienização dos sanitários existentes, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19;

VII - manter o ambiente ventilado e arejado, janelas e portas devem ser mantidas abertas para circulação de ar eficaz, ventiladores devem ser usados em posição fixa, com fluxo de ar direcionado ao exterior;

VIII - manter a correta higienização das mãos pelos alunos, professores e demais funcionários da escola;

IX - disponibilização de cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações sobre higienização das mãos e uso de máscaras;

X - realizar limpeza e desinfecção de todas as salas após o término de cada turno de aula;

XI - os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas, devendo preferencialmente, não mudar de sala de aula durante o dia. Nas mudanças imprescindíveis, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma;

XII - Os sanitários devem ser providos de condições para higiene das mãos com lavatórios/pias com água disponível, sabonete líquido, papel toalha, lixeira provida de saco plástico descartável, devendo-se auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XIII - as refeições devem ser realizadas preferencialmente em ambientes abertos, ou quando não possível, escalonar o uso do refeitório, devendo higienizar o espaço quando do início das atividades, e após cada uso;

XIV - bebedouros e dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão devem permanecer lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

XV - a escola deverá priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo online, e outras tecnologias da informação e comunicação TICs);

XVI - determinar profissionais para a supervisão dos ambientes compartilhados, evitando aglomerações e garantindo a disponibilidade de álcool em gel a 70% e a sua utilização adequada.

Parágrafo único. As escolas deverão orientar os pais e responsáveis sobre a importância da vacinação inclusive solicitar a cópia do cartão de vacinação ou equivalente, com a finalidade de promover junto à Atenção Primária à Saúde, medidas informativas e educativas de prevenção de doenças imunopreveníveis, essa ação não possui o intuito de impedir o acesso ou a frequência dos alunos à escola.

Art. 3º Todas as Escolas deverão promover a atualização do Plano de Classificação de Riscos – PCR, por meio da Vigilância Sanitária de Lagoa Santa - VISA, sem prejuízo do cumprimento de todas as medidas sanitárias aqui elencadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares a este Decreto, especialmente notas informativas e notas técnicas para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Os pais e responsáveis deverão contribuir com as medidas de prevenção, realizando o constante monitoramento da saúde do aluno, realizando a higienização frequente dos materiais levados para a escola, ensinar a etiqueta respiratória, boas práticas de uso de máscaras e a higienização das vias respiratória às crianças e adolescentes, bem como a necessidade de evitar tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies ou com outras pessoas, assegurando que a máscara esteja em condições de uso (limpas, secas e sem rasgos), deve-se ainda ter tamanho adequado ao rosto da criança e adolescente.

Art. 5º Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que descumprirem os dispositivos deste Decreto, ou que contrariarem as normas sanitárias previstas, colocando em risco a saúde da população, estarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015, e às demais sanções legalmente previstas.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica a todas as pessoas físicas ou jurídicas que porventura se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 2º Para cumprimento das medidas de que trata este artigo, o Fiscal Municipal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual contarão os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 3º A não observância das normas sanitárias dispostas neste Decreto, sujeita o infrator, à responsabilização criminal prevista no art. 268, do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Art. 6º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (31) 3688-1348, e por meio do e-mail: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também podem ser formalizadas no site institucional do Município, pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.